

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 060/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0057/2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

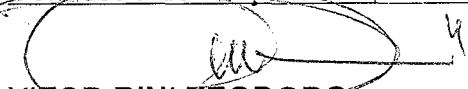
Estabelece normas para funcionamento de feiras itinerantes ou similares no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

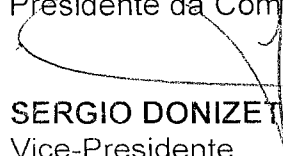
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 057/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de outubro de 2018.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-101 03/10/2018 09:45:50
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0057/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Estabelece normas para funcionamento de feiras itinerantes ou similares no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa estabelecer normas para funcionamento de feiras itinerantes ou similares no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A concessão do alvará de localização e funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal, se efetivará após serem observadas e cumpridas normas de segurança específicas que objetivam garantir a integridade física das pessoas que transitarão pela feira.

Com a aprovação desta Lei, cria-se também mecanismos que inibirá a ocorrência de comerciantes informais, que na maioria, não cumprem com as obrigações tributárias, lesando os cofres públicos.

Quanto ao aspecto orçamentário, dispõe o art. 20 da propositura, que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0057-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de outubro de 2018.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora